



LEI MUNICIPAL Nº 858/2023, IPIRANGA DO PIAUÍ, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, a estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de educação de Ipiranga do Piauí, com base nas seguintes modalidades.

I – Aos estudantes medalhistas das Olimpíadas Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP):

- a) **GRUPO A:** Alunos medalhista na modalidade ouro serão contemplados com uma bolsa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b) **GRUPO B:** Alunos medalhista na modalidade prata serão contemplados com uma bolsa mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- c) **GRUPO C:** Alunos medalhista na modalidade bronze serão contemplados com uma bolsa mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- d) **GRUPO D:** Alunos ganhadores de menção honrosa, serão contemplados com uma bolsa mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: A bolsa mensal terá duração de 8 meses e será realizada mediante transferência bancária em conta do responsável pelo aluno contemplado.

II – Aos estudantes da rede municipal de ensino do 5º, 8º e 9º anos:

- a) **GRUPO E:** Alunos com melhores médias nas disciplinas de língua portuguesa e matemática, serão contemplados com uma bolsa mensal de R\$ 100,00 (cem reais).
- b) **GRUPO F:** alunos da rede municipal aprovados no exame de admissão e que participam de maneira plena das atividades do Clube Olímpico, serão contemplados com uma bolsa mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- c) **GRUPO G:** Alunos totalmente alfabetizados (fluentes em leitura e escrita) ao final do segundo ano dos anos iniciais, mediante avaliação feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, serão contemplados com uma bolsa anual de R\$ 100,00 (cem reais).



- d) **GRUPO H:** Estudantes matriculados na EJA (Educação de Jovens e Adultos) na rede municipal, com frequência acima de 75%, receberão uma bolsa de R\$ 100,00 (cem reais) após um mês do início das aulas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a cada final de semestre.

Art. 2º - O limite do número de bolsas por estudante se limita a uma, ou seja, se o mesmo estudante se enquadrar em mais de um grupo, este terá que optar por apenas um.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, anualmente, sobre a quantidade de bolsas da premiação, período de contemplação e documentos necessários a serem apresentados para recebimento dos valores.

Art. 4º - A homenagem da Premiação de contemplação das bolsas da OBMEP será efetuada através de ato solene pelo poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentaria Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, 28 de novembro de 2023.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Ipiranga do Piauí-PI